



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1958 DE 4 DE dezembro DE 2007

Art. 8º Para efeitos de execução do Programa de Promoção de Negócios, fica a SDCT autorizada a formalizar termo de cooperação técnica, financeira e administrativa com órgãos da administração indireta.

Art. 9º ...

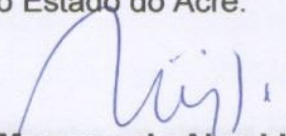
- SDCT;
- I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia –
- II – Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN;
- SEMA;
- III – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais –
- IV – Secretaria de Estado de Extensão Agro Florestal e Produção Familiar – SEAPROF;
- V – Secretaria de Estado de Agropecuária – SEAP;
- VI – Secretaria de Estado de Floresta – SEF;
- VII – Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer – SETUL;
- VIII – Fundação de Tecnologia do Acre – FUNTAC;
- IX – Organização das Cooperativas Brasileiras no Acre – OCB/AC;
- X – Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC;
- XI – Federação do Comércio do Estado do Acre – FECEA;
- XII – Federação da Agricultura do Estado do Acre – FAEAC;
- XIII – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre – SEBRAE/AC;
- XIV – Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agrícola do Acre – ACISA;
- XV – Instituto de Defesa Animal e Florestal – IDAF.

Parágrafo único. A comissão de acompanhamento do Programa de Promoção de Negócios será presidida pela SDCT, a qual caberá o voto de qualidade.

Art. 11. O regulamento operativo do Programa de Promoção de Negócios será elaborado pela SDCT e aprovado por decreto, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação da presente lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 4 de dezembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre